

1. Os encargos orçamentais relativos ao procedimento de contratação de serviço externo de segurança e saúde no trabalho, para finalidade da promoção e vigilância dos colaboradores da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e o controlo dos riscos profissionais, perfazendo um valor global de € 24.465,00 (vinte quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 .....	€ 5.773,75;
Ano Económico de 2020 .....	€ 8.155,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 8.155,00;
Ano Económico de 2022 .....	€ 2.381,25.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2019, tem cabimento na orgânica 48 1 03 01 00, na Fonte de Financiamento 510, no Projeto 011, da Medida 026 e na Classificação Económica 02.02.20.CS.00 do Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 a 2022 serão inscritas nos respetivos Orçamentos da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
4. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal aos 8 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 384/2019

de 10 de julho

Primeira alteração à Portaria n.º 484/2016,  
de 14 de novembro

Considerando a Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, que define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de se proceder à alteração da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, de forma a consagrar um regime de gestão racional e cauteloso, com vista preservar os mananciais limitados de que as pescas dependem, como também adequar o regime da pesca lúdica no sistema de gestão coerente com a política comum de pescas da União Europeia.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do

disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/M, de 20 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro que define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro

Os artigos 10.º e 11.º da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 10.º [...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- É permitida a retenção até a um limite a estabelecer anualmente por despacho do membro do Governo Regional com a tutela das pescas, retirado da quota nacional, em função do plano anual de pesca para esta unidade populacional.

#### Artigo 11.º [...]

- 1 - O peso total permitido do pescado capturado na pesca lúdica apeeda ou embarcada é de 10 kg por dia e por praticante.
- 2 - [...].
- 3 - Na pesca lúdica embarcada com mais de dois praticantes, o limite total das capturas de pescado a bordo não pode exceder 25 kg por dia, exceto na captura de lulas ou potas de qualquer espécie.
- 4 - Nos limites fixados nos números 1 e 3 não são considerados os dois exemplares de maior peso por praticante e por embarcação na pesca lúdica apeeda e embarcada, conforme a seguir se estabelece:

	N.º de praticantes	Limites de captura (kg)	N.º de exemplares de maior peso não contabilizados
Pesca lúdica apeeda	1	10	5
Pesca lúdica embarcada	1	10	5

	N.º de praticantes	Limites de captura (kg)	N.º de exemplares de maior peso não contabilizados
Pesca lúdica embarcada	2	20	10
	3 ou mais	25	15

- 5 - Para os limites dos n.ºs 1, 2 e 3 são considerados os polvos e chocos, exceto no caso das lulas ou potas, em que pode adicionalmente no seu conjunto, ser capturado por praticante 10kg por dia, num limite máximo de 45Kg por embarcação.
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

Artigo 3.º  
Alteração de anexo à Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro

O anexo I da Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro é alterado, com a redação do anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 8 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

#### Anexo I da Portaria n.º 384/2019, de 10 de julho

(a que se refere o artigo 3º)

«Anexo I

Lista de espécies ou grupos de espécies a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º

Peixes cartilágineos (Tubarões e raias)		
Nome Comum <sup>(1)</sup>	Espécie	Motivo da proibição/observações
Cação	<i>Galeorhinus galeus</i>	Espécie vulnerável (3)
Caneja	<i>Mustelus mustelus</i>	Espécie vulnerável (3)
Galhudo-malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Espécie ameaçada (3)
Manta, Jamanta, Urjamanta	<i>Manta birostris</i>	Pesca proibida em águas da UE (4)
Marracho, Tubarão sardo	<i>Lamna nasus</i>	Pesca proibida em águas da UE (4)
Peixe-rato, Tubarão raposo	<i>Alopias vulpinus</i>	Pesca dirigida proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Peixe-rato, Tubarão raposo olhudo	<i>Alopias superciliosus</i>	Pesca dirigida proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Peixe-serra, Espadarte serra	<i>Pristis pristis</i>	Pesca proibida em águas da UE (4)
Raia	<i>Dipturus batis</i>	Espécie criticamente ameaçada (3)
Raia	<i>Leucoraja fullonica</i>	Espécie vulnerável (3)
Raia, Raia-da-Madeira	<i>Raja maderensis</i>	Espécie vulnerável (3)
Raia-branca	<i>Rostroraja alba</i>	Espécie criticamente ameaçada (3)
Raia-touro	<i>Pteromylaeus bovinus</i>	Espécie criticamente ameaçada (3)
Ratão, Ratão águia	<i>Myliobatis aquila</i>	Espécie vulnerável (3)
Tubarão albarfar, Albarfar	<i>Hexanchus griseus</i>	Pesca proibida em águas da UE (4)
Tubarão-areia	<i>Odontaspis ferox</i>	Espécie criticamente ameaçada (3)
Tubarão-corre-costa	<i>Carcharhinus plumbeus</i>	Espécie ameaçada (3)

Peixes cartilágineos (Tubarões e raias)		
Nome Comum <sup>(1)</sup>	Espécie	Motivo da proibição/observações
Tubarão de pontas brancas	<i>Carcharhinus longimanus</i>	Pesca proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Tubarão de São Tomé, Tubarão branco	<i>Carcharodon carcharias</i>	Pesca proibida em águas da UE (4)
Tubarão frade, peixe-frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	Pesca proibida em águas da UE (4)
Tubarão luzidio	<i>Carcharhinus falciformes</i>	Pesca proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Tubarão martelo, cornuda	<i>Sphyrna</i> spp	Pesca proibida em zona da Convenção ICCAT (4)
Tubarões de profundidade	(2)	Possibilidades de pesca zero em águas da UE (4)
Ujamanta, Jamanta	<i>Mobula</i> spp	Pesca proibida em águas da UE (4)
Uge-manta	<i>Gymnura altavela</i>	Espécie criticamente ameaçada (3)
Uge-de-cardas, Ratão	<i>Dasyatis centroura</i>	Espécie vulnerável (3)
Uge, Ratão	<i>Dasyatis pastinaca</i>	Espécie vulnerável (3)
Peixes ósseos		
Nome Comum	Espécie	Motivo da proibição/observações
Badejo	<i>Myxoperca fusca</i>	Espécie vulnerável (precaução, proibida captura < 2kg) (3)
Capatão legítimo, Pargo capatão	<i>Dentex dentex</i>	Espécie vulnerável (3)
Charuteiro	<i>Seriola</i> spp	Precaução, proibida captura de exemplares superiores a 10 Kg (5)
Enguia, Eiró; Iró	<i>Anguilla anguilla</i>	Espécie criticamente ameaçada (3)
Mero	<i>Epinephelus marginatus</i>	Espécie ameaçada (3)
Peixe-cão	<i>Bodianus scrofa</i>	Espécie vulnerável (precaução, proibida captura < 2kg) (3)
Peixe-lua	<i>Mola mola</i>	Consumo internacionalmente proibido
Outros Grupos Taxonómicos		
Anémonas, Corais e Gorgónias	Classe Anthozoa - todas as espécies na área	Proteção biodiversidade
Aves marinhas	Todos os grupos taxonómicos na área	Proteção biodiversidade
Cavalos marinhos e afins	Família Syngnathidae - todas as espécies na área	Proteção biodiversidade
Lapas	<i>Patella</i> spp	(6)
Mamíferos marinhos	Todos os grupos taxonómicos na área	Proteção biodiversidade
Tartarugas marinhas	Família Cheloniidae - todas as espécies na área	Proteção biodiversidade

(1) Nome Comum Português (FAO: Organização das Pescas e Agricultura). Nomes locais em uso algumas espécies.

(2) Todas as espécies de tubarões de profundidade, existentes na área, constantes na Parte I, Ponto 2. do Anexo ao Regulamento (UE) Nº 1367/2014, do Conselho, de 15 de dezembro de 2014.

(3) Espécies classificadas como: vulneráveis, ameaçadas ou criticamente ameaçadas, pela Lista Vermelha Europeia de Peixes Marinhos, da União Internacional para a Conservação das Natureza (IUCN).

(4) (UE) 2016/72 DO CONSELHO de 22 de janeiro de 2016.

(5) Medida de precaução, relativa ao consumo de pescado potencialmente causador de intoxicação alimentar por toxina ciguatérica

(6) Proteção do recurso, proibida apanha superior a 3Kg por pessoa e dia e no período de defeso (Portaria n.º 40/2016, de 17 de fevereiro).



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)